

Lei nº 844

'Autoriza o Município (Cancelar) digo, Celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, Representado pela Secretaria do Estado da Segurança Pública, Objetivando criar meios mais adequados a Manutenção da ordem e segurança Pública'.

O povo de Ibiá, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica autorizada a Prefeitura Municipal assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria do Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no Art. 23 § 1º da Lei complementar nº 3, de 28-12-72

Art. 2º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no Art. anterior, poderá a Prefeitura Municipal abrir, neste exercício, o crédito suplementar necessário, anulando dotações do orçamento vigente.

É-Único - O Executivo Municipal classificará o crédito Especial autorizado, segundo as disposições do Art. 46 da Lei Federal nº 4320 de 17.03-64.

Art. 3º - A importância atribuída para este exercício será de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros). Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais próprias nos orçamentos do Município, para satisfação das despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Cumpra e faça cumprir
Prefeitura Municipal de Ibiá,

9/ març. 1971

[Assinatura]
Ivo Mendes
Prefeito Municipal